

---

**CONSELHO PLENO**

---

**PROCESSO nº:** 201900001003238  
**INTERESSADO:** UEG – Campus Laranjeiras  
**ASSUNTO:** CONSULTA

**AUTUADO EM:** 28/03/2019

---

**PARECER CEE/CP N. 10 / 2019**

---

A direção da UEG, campus Goiânia-Laranjeiras, apresenta a este Conselho, em Ofício (nº 04/2019), o pedido de esclarecimento sobre a viabilidade legal de aprovação de um curso ainda não orientado por Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN). A solicitação se justifica porque a instituição quer mudar o status do curso de Estética e Cosmética, hoje Tecnológico, para Bacharelado.

Para tanto foi aberto processo junto à Pró-Reitoria de Graduação da UEG, seguindo os ditames da IES para a apreciação da proposta. O documento faz um ligeiro histórico da profissão de Técnico em Estética, bem como Esteticista e Cosmetólogo, que são novos no Brasil, tendo sido regulamentados pelo congresso Nacional por meio da Lei nº 13.643, de abril de 2018, portanto, sem tempo hábil para constar das Diretrizes Curriculares Nacionais, expedidas pelo CNE/MEC.

Para justificar a solicitação, o ofício relaciona cursos de bacharelado em Estética, que já estão em funcionamento no país, e que são reconhecidos pelo MEC. Cita o Guia do Estudante da Editora Abril que mostra a existência de sete cursos de Estética e Cosmética, modalidade bacharelado, sendo que, destes, três obtiveram o reconhecimento do MEC, com Portarias de 2014 e 2015: Universidade Estácio de Sá, Centro Universitário Hermínio da Silveira e Centro Universitário de Formiga.

O documento deduz que esses cursos foram reconhecidos por atenderem ao que preconiza a Resolução CNE/CES nº 02/2007, que dispõe sobre a carga horária, procedimentos de integralização e duração dos cursos de graduação, modalidade bacharelado presencial.

## CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201900001003238  
INTERESSADO: UEG – Campus Laranjeiras  
ASSUNTO: CONSULTA

AUTUADO EM: 28/03/2019

A Coordenação de Ensino e Pró-Reitoria de Graduação da UEG, após análise do processo, no entanto, se pronunciou no Despacho nº 145/2019 – COEPRG-6125, pelo indeferimento da solicitação, sob o argumento que “a UEG está jurisdicionada ao CEE e esse órgão não aprova cursos sem Diretrizes Curriculares Nacionais”.

De fato, a Resolução CEE/CP nº 03/2016, art. 33, inciso IV, impõe as condições para a autorização de funcionamento de cursos das faculdades goianas, nos seguintes termos:

”Projeto pedagógico de curso, **de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais**, contendo definição do perfil do profissional a ser formado, organização da matriz curricular, com todos os componentes curriculares, regime acadêmico, carga horária do curso e período de integralização, formas de avaliação da aprendizagem discente, certificação, ementário e bibliografia das disciplinas, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, quando for o caso”.

(Grifo nosso)

**A Lei de Diretrizes e Bases (LDB), no entanto, em seu art. 81, estatui que “é permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas às disposições desta Lei”.**

A título de embasamento da decisão deste Conselho para o caso em tela, o Conselho Nacional de Educação, em seu Parecer CNE/CES nº 120/2010, ao analisar o reconhecimento de cursos de graduação sem DCNs estabelecidas, inclusive citando o aludido art. 81 da LDB, nega a existência de vínculo necessário entre os atos regulatórios de cursos e DCNs. Segundo o parecer, em diversas ocasiões o órgão já se manifestou nesta direção.

CONSELHO PLENO

PROCESSO nº: 201900001003238  
INTERESSADO: UEG – Campus Laranjeiras  
ASSUNTO: CONSULTA

AUTUADO EM: 28/03/2019

Nesse sentido, nos posicionamos, em concordância com a legislação vigente, favoráveis a abertura de funcionamento do curso de Estética e Cosmética na modalidade Bacharelado.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

  
**GLÁUCIA MARIA TEODORO REIS**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CONSELHO PLENO	
APROVA POR	<i>maioria</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>10/2019</i>
GOIÂNIA,	<i>31 de maio de 2019</i>
PRESIDENTE	<i>Mar. João Paulo</i>